



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Franca**, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas de proteção ambiental, prevenção de danos e promoção da participação cidadã.

O meio ambiente equilibrado é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Entretanto, no contexto urbano, o Município enfrenta recorrentes problemas relacionados ao descarte irregular de resíduos, queimadas, poluição sonora, manutenção inadequada de terrenos baldios, supressão irregular de árvores, entre outras práticas que comprometem a saúde pública, a segurança e a qualidade de vida da população.

A Administração Pública, embora atue por meio de seus órgãos de fiscalização, encontra limitações operacionais e estruturais para monitorar todas as regiões da cidade de forma contínua. Nesse cenário, a participação ativa da população mostra-se essencial para ampliar a capacidade de identificação e combate às infrações ambientais.

O programa proposto busca **estimular a colaboração dos munícipes**, criando um mecanismo de incentivo responsável e transparente, mediante a concessão de recompensa pecuniária ao denunciante identificado, condicionada à confirmação da infração e ao efetivo recolhimento da multa aplicada. Tal medida não apenas fortalece a fiscalização ambiental, como também promove a educação ambiental e o senso de corresponsabilidade social.

Destaca-se que o projeto estabelece critérios claros para a formalização das denúncias, assegura o sigilo da identidade do denunciante e prevê expressamente a responsabilização nos casos de má-fé, evitando abusos, denúncias levianas ou com



finalidade de prejudicar terceiros. Dessa forma, preserva-se o equilíbrio entre o incentivo à participação popular e a segurança jurídica.

Além disso, a vinculação da recompensa a percentual do valor efetivamente arrecadado com a multa garante que não haja impacto financeiro negativo aos cofres públicos, tornando o programa sustentável e alinhado aos princípios da eficiência, moralidade e economicidade da administração pública.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política ambiental do Município de Franca, contribuindo para a redução de infrações ambientais urbanas, o fortalecimento da fiscalização, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.



**PROJETO DE LEI Nº /2026**

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Franca e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**A P R O V A:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, com a finalidade de estimular a participação da população na identificação, comunicação e prevenção de práticas lesivas ao meio ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infrações ambientais urbanas, entre outras previstas na legislação vigente:

- I – descarte irregular de resíduos sólidos urbanos;
- II – poluição sonora acima dos limites legais;
- III – poda drástica ou supressão irregular de árvores;
- IV – lançamento de esgoto ou substâncias poluentes em vias públicas, córregos ou terrenos;
- V – manutenção de terrenos baldios em condições de risco ambiental ou sanitário;
- VI – transporte irregular de resíduos;
- VII – queimadas urbanas;



VIII – demais ações ou omissões que importem danos ambientais.

Art. 3º A denúncia deverá ser realizada por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Franca, contendo, sempre que possível:

- I – identificação do local da ocorrência;
- II – descrição detalhada da infração;
- III – registro fotográfico, vídeo ou outro elemento de prova;
- IV – data e horário aproximados do fato.

Art. 4º O denunciante poderá, opcionalmente, informar seus dados pessoais para fins de contato, acompanhamento e recebimento da recompensa prevista nesta Lei.

§1º O sigilo da identidade do denunciante será garantido pelo Poder Público.

§2º A denúncia também poderá ser anônima, porém, neste caso, o denunciante não fará jus à recompensa.

Art. 5º Confirmada a veracidade da denúncia e comprovada a infração ambiental pelos órgãos competentes, o denunciante identificado fará jus a uma recompensa pecuniária, equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com a multa aplicada ao infrator.

§1º A recompensa será paga somente após o efetivo ingresso do valor da multa nos cofres públicos.

§2º Fica vedado o pagamento de recompensa quando houver impedimento legal, impossibilidade técnica ou quando a multa não for quitada pelo infrator.

Art. 6º O denunciante que agir de má-fé, apresentando informações falsas ou com intenção de prejudicar terceiros, responderá civil, administrativa e penalmente, conforme legislação vigente.

Art. 7º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Em 9 de janeiro de 2026**

---

**MARCELO TIDY**  
Vereador

